



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br



CONTRATO nº 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA, com sede LARGO BOM JESUS, 916. CEP 15105-000 - CENTRO – POTIRENDABA-SP, inscrito no 51.857.860/0001-87, neste ato representada, por **Rafael Coiado Bertasso**, portador da cédula de identidade RG nº. 46.925.159-1 e CPF/MF 458.579.298-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVICOS - FILIAL, com escritório à Av. Hilário Pereira de Souza, 406 - Sala 2408 - Torre 1, Centro, Osasco - SP, CEP 06010-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26579777000308, neste ato representada pela sócia, Alessandra Patricia de Sousa portador de cédula de identidade RG: 25.167.154-9 e CPF: 150.114.998-98, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de Diários Oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais mediante cadastro dos números do processos, às demandas nas quais o órgão **CONTRATANTE** é parte; fornecimento diário, via correio eletrônico ou website, através do boletim de publicações em nome do **CONTRATANTE**, extraídos dos Diários Oficiais expressos no Anexo I deste instrumento contratual; disponibilização do aplicativo Grifon Alerta (software que será instalado localmente), software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagens oriundas e disponíveis nos servidores da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos, constantes nos módulos abaixo:

Módulo 1º - União

Módulo 2º - União

Módulo 3º - São Paulo

Módulo 4º - São Paulo

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/

2. VALOR:



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br



2.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)** em doze parcelas mensais de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), até o último dia útil do mês, desde que a nota fiscal lhe tenha sido remetida em tempo hábil, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto, mediante boleto ou transferência bancária em favor da empresa contratada, valendo o comprovante como recibo de pagamento.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br



4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses iniciando em 1º de Janeiro de 2.025 e término em 31 de Dezembro de 2.025, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados.

4.2 - A renovação do contrato poderá ocorrer de forma automática, a cada 12 meses, nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, vigência máxima decenal.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IPC/FIPE acumulado nos últimos 12 meses.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica (dotação orçamentária) constante no orçamento vigente:

01 – LEGISLATIVO - 01.01 – CORPO LEGISLATIVO

010310001 – Processo Legislativo

010310001.2.001000 – Manutenção Câmara Municipal

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.1 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.1 - Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

7.1 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:

8.1 – A **LICITANTE** e a **CONTRATADA** se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso do prazo de assinatura do contrato, no início ou conclusão da prestação dos serviços, ainda que o atraso seja parcial ao solicitado, bem como na falta sem prévio aviso nos prazos definidos neste termo de referência, limitado a 30% (trinta por cento);

d) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em havendo falta sem prévio aviso de no mínimo 05 (cinco) dias e sem profissional para substituição.

e) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII,



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br



IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2 - A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

8.3 - As sanções das alíneas “e” e “f” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela **CONTRATADA**.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

8.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula do contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste, especificações ou prazos.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art.



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br



75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. ALTERAÇÕES:

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Potirendaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Potirendaba, 27 de Dezembro de 2.024

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Contratante

Rafael Coiado Bertasso - Presidente

CNPJ 51.857.860/0001-87

GRIFON DIGITAL SERVICOS - FILIAL

Contratada

Alessandra Patrícia de Sousa

RG nº 25.167.154-9

TESTEMUNHAS

Reginaldo Rodrigues Gomes
Diretor de Finanças

Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br

